



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



RELATÓRIO DA CPL

ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2021/PMNO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.

Dos Fatos:

Conforme consta na Ata do dia 09 (nove) de fevereiro de 2021, referente ao Procedimento Administrativo acima citado, no dia e hora marcados para sessão de julgamento da referida tomada de preços, compareceram ao certame as seguintes empresas e seus respectivos representantes: GLOBAL SERVICE EIRELI inscrita no CNPJ: 22.058.518/0001-19, representada pela senhora Ana Paula Wainer de Souza, DIGNA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI representada pela senhora Giulia ramos soares. ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME representada pelo senhor Victor Alfredo Pederiva, SIMONE CRISTINA DA SILVA VIEIRA ELIRELI representada pela senhora Simone Cristina Da Silva Vieira.

Após o início da sessão a CPL solicitou das empresas os envelopes de Habilitação, e verificou-se que, após o transcorrer da sessão foi habilitada somente as empresas GLOBAL SERVICE EIRELI e ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME por atenderem o exigido em edital no certame, conforme ata da sessão.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Após o término da Sessão, foram tramitados, via e-mail, aos interessados recursos e contrarrazões cabendo a CPL- comissão permanente de licitações reanalise de toda a documentação das empresas participantes do certame para fins de resposta aos recursos. Durante a reanalise de documentos observou-se pela CPL que na documentação técnica da empresa GLOBAL SERVICE EIRELI não contava um dos itens de relevância da obra, objeto da licitação solicitado em edital sendo este * Acessibilidade: - Execução de serviços correlatos a acessibilidade; A CPL solicitou ao engenheiro do município uma análise técnica, onde o mesmo confirmou a observância dando respaldo, em seu parecer em anexo, acerca do verificado pela CPL , não podendo ser declarada HABILITADA a empresa GLOBAL SERVICE EIRELI.

Da Ilegalidade da Decisão:

Por todo o exposto, fica claro que a decisão de **HABILITAR** a empresa **GLOBAL SERVICE EIRELI** está eivada de irregularidade, atentando contra o princípio da isonomia entre os participantes, de fato, seu atestado de capacidade técnica não atendeu ao disposto.

Verificada esta ilegalidade, a solução se encontra na própria lei de Licitações em seu artigo 49, onde estabelece que a própria Administração pode anular seus atos de ofício:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo *anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.* (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Os artigos 53 e 55 da Lei 9.784/99 que trata do Processo Administrativo atribui à Administração o dever de anular seus próprios atos ilegais, e convalidar aqueles que apresentarem defeitos sanáveis:

Art. 53. *A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Art. 55. *Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.* (grifo nosso)

A capacidade de autotutela está hoje consagrada na hermenêutica de controle dos atos administrativos, sendo, inclusive, objeto de firme orientação do Supremo Tribunal Federal que a ela faz referência. A revisão pela administração pública dos seus atos é algo de vem sendo aceito pelo nosso sistema jurídico pátrio e consubstanciado na Súmula 473 do STF que assim dispõe:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ-03.238.920/0001-30



Até o momento da decisão de **HABILITAR** a GLOBAL SERVICE EIRELI, todos os outros atos praticados no referido Processo Administrativo são válidos e livres de qualquer defeito ou nulidade, devendo, portanto ser mantidos pois, uma vez que o ato administrativo ofende a lei, é lógico afirmarmos que a invalidação opera efeitos “*extunc*”, retroagindo à origem do ato, ou seja, como bem explicita Bandeira de Melo: “fulmina o que já ocorreu, no sentido de que se negam hoje os efeitos de ontem, pois ocorreram posteriormente”.

Para o fato ocorrido cabe e aplica-se a anulação do ato da habilitação da empresa sem prejuízos aos outros atos do certame.

Ante o exposto a CPL decide que:

Será **ANULADA** a decisão de **HABILITAR** a empresa **GLOBAL SERVICE EIRELI** inabilitando-a pelos fatos já citados;

Será comunicado as empresas participantes do certame desta nova decisão, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra esta decisão. Não sendo apresentados recursos, será dado continuidade ao processo.

Sem mais para o momento,

Nova Olímpia-MT 26 de Fevereiro de 2021

Givaldo Valério dos Santos filho

Comissão Permanente De Licitação

Port.071/2020

documentos para análise técnica

Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Sex, 19/02/2021 09:08

Para: Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>

 3 anexos (10 MB)

DOCS GLOBAL.pdf; PeB-1357.pdf; EDITAL nov.doc;

segue documentos para análise e edital do certame

Re: documentos para análise técnica

Marcelo Albuquerque Bastos <mabengenhariacp@gmail.com>

Qui, 25/02/2021 15:20

Para: Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com>

Bom dia!

Conforme solicitado, em análise à documentação enviada, constatou-se quanto aos requisitos de maior relevância, relativos à Qualificação Técnica (Item 6, letra d.4) que:

> Licitante Global Serviços e Engenharia Ltda

* Indicou 2 profissionais (Engenheiro Civil) como responsáveis técnicos, com respectivos atestados e certidões, além dos contratos de vínculo com a licitante;

* Somando-se todos os atestados com respectivas certidões, de ambos os profissionais indicados, a licitante atendeu a quase todos os requisitos solicitados, exceto quanto a ACESSIBILIDADE, o qual não foi constatado em seus atestados nenhum item de serviço correlato realizado.

> Licitante Art Color Tintas e Serviços Ltda ME

* Indicou 1 profissional (Arquiteta) como responsável técnico, com respectivos atestados e certidões, além do contrato de vínculo com a licitante;

* Somando-se todos os atestados com respectivas certidões, a licitante atendeu a todos os requisitos solicitados.

MAB ENGENHARIA

Eng.º Marcelo Albuquerque Bastos

Fone: (65) 9.9999-4452

e-mail: mabengenhariacp@gmail.com

Em sex., 19 de fev. de 2021 às 09:09, Licitação Nova Olímpia-MT <licitacaonovaolimpiamt@hotmail.com> escreveu:

segue documentos para análise e edital do certame